



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL – DR. MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO,
ÉTICA E CIDADANIA**, por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do
Regimento Interno desta Casa de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa.
Para requerer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando as seguintes
informações, acerca do Projeto de Lei Complementar n. 04/2025:

a) **No projeto de Lei Complementar há
alteração o art. 32 da LC n. 01/1993, cuja alteração não menciona se a inspeção
médica oficial seria elaborada pela Municipalidade ou pelo INSS? Ainda, no
mesmo dispositivo, aduz que o funcionário em disponibilidade deverá iniciar
processo de aposentadoria ou aposentadoria por invalidez, nada mencionando
sobre auxílio doença, poderia nos esclarecer?**

b) **No projeto de Lei Complementar há
alteração do art. 92, parágrafo único, deixando expresso que a partir do 16º dia de
licença o servidor deverá pleitear benefício junto ao INSS; ocorre que é de praxe o
INSS agendar perícia para meses após o pedido e, em alguns casos, indeferir o
benefício, gostaríamos de esclarecimentos acerca da remuneração do servidor,
como ficará entre o pedido de licença e a concessão tardia, ou, em caso de
indeferimento?**



c) No projeto de Lei Complementar há alteração do art. 105, que aduz que o funcionário acometido de doença profissional ou acidentado em serviço terá direito a licença de acordo com as normas do INSS, gostaríamos de saber se o servidor percebe remuneração acima do teto e no caso de acidente de trabalho, cuja culpa em tese seria do empregador, como ficaria sua remuneração se o INSS após aplicar seus índices reduzir seu rendimento?

d) No projeto de Lei Complementar há alteração do art. 184, que aduz que o salário família será pago pelo INSS; qual o embasamento legal para tal, uma vez que quem paga salário família é o empregador?

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES

(Alessandro do Karatê)

Vereador

(assinado digitalmente)

MARCELO APARECIDO MARIN

(Marcelo Marin)

Vereador

